

Ilça Daniela Monteiro Tomaz  
Cleber Macedo de Oliveira

# EDUCAÇÃO INCLUSIVA



*ORIENTAÇÕES SOBRE AS NORMATIVAS QUE GARANTEM O  
ACESSO E A PERMANÊNCIA DO ALUNO PAEE NO IFAP*

Ilça Daniela Monteiro Tomaz

Cleber Macedo de Oliveira

# **EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**orientações sobre as normativas que garantem o  
acesso e a permanência do aluno PAEE no IFAP**

1ª edição

**Editora Itacaiúnas**

Ananindeua – PA

2023

©2023 por Ilça Daniela Monteiro Tomaz e Cleber Macedo de Oliveira

Todos os direitos reservados.

1ª edição

#### Conselho editorial / Colaboradores

Márcia Aparecida da Silva Pimentel – Universidade Federal do Pará, Brasil

José Antônio Herrera – Universidade Federal do Pará, Brasil

Márcio Júnior Benassuly Barros – Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil

Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil

Wildoberto Batista Gurgel – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Brasil

André Luiz de Oliveira Brum – Universidade Federal de Rondônia, Brasil

Mário Silva Uacane – Universidade Licungo, Moçambique

Francisco da Silva Costa – Universidade do Minho, Portugal

Ofélia Pérez Montero - Universidad de Oriente – Santiago de Cuba, Cuba

Editora-chefe: Viviane Corrêa Santos – Universidade do Estado do Pará, Brasil

Editor e web designer: Walter Luiz Jardim Rodrigues – Editora Itacaiúnas, Brasil

Editor e diagramador: Deividy Edson Corrêa Barbosa - Editora Itacaiúnas, Brasil

Editoração eletrônica e capa: Walter Rodrigues

Imagens e Ilustrações

Recursos do canva.com e freepik.com

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

T655 Tomaz, Ilça Daniela Monteiro

Educação inclusiva: orientações sobre as normativas que garantem o acesso e a permanência do aluno PAEE no IFAP [recurso eletrônico] / Ilça Daniela Monteiro Tomaz e Cleber Macedo de Oliveira. - Ananindeua: Editora Itacaiúnas, 2023.

33 p.: il.: PDF, 1,0 MB.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN 978-85-9535-248-3 (Ebook)

DOI: 10.36599/itac-978-85-9535-248-3

1. Educação. 2. Inclusão. 3. PAEE. 4. IFAP. I. Título.

CDD 370

CDU 37

#### Índice para catálogo sistemático:

1. Educação 370

2. Educação 37

E-book publicado no formato PDF (*Portable Document Format*). Utilize software [Adobe Reader](#) para uma melhor experiência de navegabilidade nessa obra.

O conteúdo desta obra, inclusive sua revisão ortográfica e gramatical, bem como os dados apresentados, é de responsabilidade de seus participantes, detentores dos Direitos Autorais.

Esta obra foi publicada pela **Editora Itacaiúnas** em outubro de 2023.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (Paulo Freire)

# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....</b>                                    | <b>8</b>  |
| 1.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL .....   | 8         |
| 1.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....  | 9         |
| <b>2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....</b>  | <b>10</b> |
| 2.1 BARREIRAS .....   | 11        |
| 2.2 ACESSIBILIDADE .....  | 12        |
| 2.3 TECNOLOGIA ASSISTIVA - TA.....  | 12        |
| <b>3. PRINCIPAIS NORMATIVOS SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA<br/>LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b> | <b>13</b> |
| 3.1 MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A<br>REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.....      | 16        |
| <b>4. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO IFAP.....</b>                                      | <b>18</b> |
| 4.1 RESOLUÇÕES DO IFAP SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E<br>INCLUSIVA.....                        | 18        |
| 4.1.1 Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.....                                   | 19        |
| 4.1.2 Reserva de vagas para pessoa com deficiência .....                                  | 19        |
| 4.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES<br>ESPECÍFICAS – NAPNE.....         | 20        |
| 4.2.1 Conceito, composição e atribuições do NAPNE.....                                    | 20        |
| 4.2.2 Alunos atendidos pelo NAPNE .....   | 21        |
| 4.3 ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO CURRICULAR NO IFAP .....  | 22        |
| 4.3.1 Conceito de adaptação/adequação curricular e tipos de planos de<br>ensino.....      | 22        |
| 4.3.2 Avaliação .....   | 24        |

|  |           |
|--|-----------|
| 4.3.3 Promoção e certificação .....  | 25        |
| <b>4.4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PROCESSO DE INCLUSÃO NO IFAP .....</b>       | <b>25</b> |
| 4.4.1 Conceito e princípios.....   | 25        |
| 4.4.2 Auxílio-Material e Recurso Assistivo.....  | 26        |
| 4.4.3 Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas ..... | 26        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>27</b> |
| <b>6. MATERIAL COMPLEMENTAR .....</b>  | <b>28</b> |
| <b>7. REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>29</b> |
| <b>SOBRE OS AUTORES.....</b>   | <b>31</b> |

## APRESENTAÇÃO

Caros leitores,

Esta cartilha é o produto educacional da pesquisa intitulada **MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E SEUS REFLEXOS NOS DOCUMENTOS REGULATÓRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ**, elaborada pela mestranda Ilça Daniela Monteiro Tomaz, sob orientação do Prof. Dr. Cleber Macedo de Oliveira, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) - *Campus Santana*.

A elaboração desse produto parte da análise dos questionários aplicados aos docentes do IFAP, tendo como resultado a necessidade de capacitação e de debate sobre as resoluções da referida Instituição que versam sobre o acesso e a permanência do aluno Público-Alvo da Educação Especial (PAEE). Nesse contexto, observou-se a necessidade da construção do referido produto educacional.

A partir do presente material, visa-se colaborar com a divulgação dos direitos dos alunos PAEE, incluindo a abordagem da legislação nacional e as resoluções do IFAP, apesar dessa iniciativa não ser o bastante para consolidar instituições inclusivas. Ainda assim, é necessário que a comunidade acadêmica conheça o conteúdo desses documentos. Também constam dicas de leituras complementares que podem auxiliá-lo(a) a aprofundar o estudo sobre educação especial e inclusiva bem como links para acesso a leis, regulamentações e resoluções, apresentados no material no: saiba +.

Boa leitura!



## 1. EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

### 1.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Segundo a Política Nacional da Educação Especial e Inclusiva – PNEEPEI, a educação especial é a modalidades de educação transversal que abrange todos os níveis, etapas e modalidade de ensino, que deve constar no projeto político pedagógico da instituição, oferecida preferencialmente na rede regular, para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008).

Os alunos da educação especial têm o direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, que por sua vez objetiva promover a acessibilidade por meio de recursos pedagógicos, considerando as suas necessidades específicas. Desse modo, o AEE complementa e/ou suplementa a formação dos educandos, com o propósito à autonomia e independência, no ambiente escolar e fora dele (BRASIL, 2008).



O AEE é complementar para o aluno com deficiência e para o aluno com transtornos globais do desenvolvimento. Para os alunos que apresentam altas habilidades ou superdotação, possui natureza suplementar, e é realizado na sala de recursos multifuncional (na própria escola, em escola distinta ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado), preferencialmente, no turno inverso das aulas, havendo ali um professor especialista.

#### ATENÇÃO!



**A educação especial é abordada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394/1996, nos artigos 58, 59, 59-A e 60.**

Os alunos público-alvo da educação especial - PAEE, tem o direito de ter acesso a:

“I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...] III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;” (BRASIL, 1996, art.59).





## 1.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva considera a diversidade humana, ou seja, valoriza as diferenças criando um ambiente de respeito, aceitação e solidariedade entre os alunos, onde educandos com ou sem deficiências podem interagir, participar das aulas e contribuir para o enriquecimento do aprendizado de todos (BRASIL, 2008).

Incluir é dar acessibilidade a todos, assegurando uma participação efetiva e plena em todos os espaços. É garantir respeito à diversidade e acesso ao conhecimento. Nesse contexto, a escola inclusiva deve promover estratégias pedagógicas para que todos possam aprender e ter suas especificidades respeitadas.

### OBSERVE



A educação inclusiva é mais ampla e objetiva atender a todas as pessoas. Já a educação especial é mais restrita, por ter um público específico: estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

### ATENÇÃO!



#### A escola inclusiva deve:

- Reconhecer e respeitar a diversidade;
- Garantir a qualidade de ensino para todos;
- Considerar potencialidades e necessidades de todos.

A educação inclusiva considera a subjetividade de cada indivíduo, compreendendo-o como único e estimulando suas potencialidades, através de ações pedagógicas que não ignorem a deficiência, mas pensa além (SILVA; MACIEL, 2011).

Em todo o material serão citados alguns textos e normativas que abordam essa temática, bem como, você poderá encontrar no final da cartilha, uma seção com referências de documentos complementares.



## 2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei n.º 13.146/2015 conceituam pessoa com deficiência como:

[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, art.2).

O Decreto n.º 5.296/2004, em seu artigo 5º, § 1º, traz a designação de cinco tipos de deficiências (BRASIL, 2004, art.5):



deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências [sic] de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas [...];



deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.



Segundo a Lei n.º 12.764/2012, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (BRASIL, 2012, art.1º)

### ATENÇÃO!



**O termo correto é pessoa com deficiência, e esse termo consta na Lei Brasileira da Inclusão – LBI, Lei n.º 13.146/2015.**

### OBSERVE



Durante muito tempo, tivemos o modelo de deficiência baseado no Modelo Biomédico, “onde a deficiência é uma experiência do corpo e o foco de trabalho encontra-se na normalização ou na cura, obtidas por meio da reabilitação da região que precisa ser ‘consertada’ e da medicalização” (PRYCHODCO, 2020, p.23).



A perspectiva da inclusão surge quando a pessoa com deficiência passa a ser vista como um ser biopsicossocial. O modelo biopsicossocial é caracterizado como “um modelo sistêmico, contextualista e multidimensional, que considera o indivíduo a partir de aspectos biológicos, sociais, familiares e emocionais” (PRYCHODCO, 2020, p.24).

Para Vigotski (2000), o desenvolvimento cognitivo está associado à realidade concreta e imediata vivenciada pelo indivíduo. Em outros termos, seu desenvolvimento advém da relação mútua entre processos intrapsicológicos e interpsicológicos, compreendendo a mente humana como social e cultural.

Assim, lesões cerebrais, malformações orgânicas, alterações cromossômicas são definidas como deficiência primária. Logo, a deficiência secundária é baseada nas condições sociais e pedagógicas, com as quais os sujeitos com deficiência primária encontram no seu meio cultural. Desse modo, o desenvolvimento humano decorre de uma relação dialógica entre o plano social e o individual, ou seja, o desenvolvimento acontece em dois momentos - primeiro no plano social na relação interpessoal e depois no plano psicológico, através das funções psicológicas superiores. Assim, o processo de desenvolvimento de um sujeito que têm uma deficiência primária está intimamente relacionado às interações sociais (VIGOTSKI, 2000).

## 2.1 BARREIRAS

A Lei n.º 10.098/2000, conhecida como Lei da Acessibilidade, define barreira como:

[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2000, art.2).

De acordo com o artigo 2º, II, da Lei n.º 10.098/2000, existem os seguintes tipos de barreiras (BRASIL, 2000, art.2):

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;





O capacitismo é a discriminação e a opressão das pessoas com deficiência ao considerá-las inferiores, incapazes de produzir, trabalhar, aprender, amar, cuidar, sentir desejo e serem desejadas (GESSER; BLOCK; MELLO, 2020). Segundo o artigo 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, é considerado crime: “praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência” (BRASIL, 2015, art.88).



**ATENÇÃO!** Antes de ajudar uma pessoa com deficiência, pergunte se ela precisa de ajuda. Essa é uma forma de respeitá-la e de não menosprezar a sua capacidade e habilidade de realização da atividade.

## 2.2 ACESSIBILIDADE

Acessibilidade é qualidade ou caráter de algo acessível, vinculando-se ao conceito de equidade (SASSAKI, 2009). Na perspectiva da educação inclusiva, tem por objetivo assegurar o acesso e a permanência de todos ao ambiente escolar, ao promover a eliminação de barreiras.

Segundo Sasaki (2009, p.10), existem seis dimensões de acessibilidade, a saber:

[...] arquitetônica (sem barreiras físicas), comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas), metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc), instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc), programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc) e atitudinal (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

## 2.3 TECNOLOGIA ASSISTIVA - TA

Para garantir a acessibilidade, em muitos casos, é necessário o uso das tecnologias assistivas - TA. A Lei Brasileira da Inclusão, Lei n.º 13.146/2015, em seu artigo 3º, III conceitua a TA, também chamada de ajuda técnica, como aqueles:

[...] produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2015, art.3).

Nesse sentido, a TA é caracterizada como um suporte que amplia as habilidades funcionais da pessoa com deficiência, ao favorecer a autonomia para o exercício de atividades da vida diária, proporcionando assim qualidade de vida e inclusão.



### 3. PRINCIPAIS NORMATIVOS SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nos últimos anos, foram publicadas leis e regulamentações acerca da educação especial no Brasil, que levaram a significativas transformações políticas e práticas no processo de inclusão educacional. A seguir, elencam-se os principais documentos relacionados à educação especial e inclusiva existentes na legislação brasileira.

#### Constituição Federal de 1988



A Constituição Federal, em seu artigo 205, apresenta: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art.205). Em seu artigo 206, a mesma norma fixa como um dos princípios para a educação: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988, art.206, I). Para tanto, em seu artigo 208, fica determinada a oferta ao atendimento educacional especializado – AEE, preferencialmente na rede regular de ensino.

É necessário ressaltar que o texto constitucional está desatualizado, pois ainda usa o termo “portadores de deficiência”, quando o termo correto segundo a LBI é “pessoa com deficiência” (PcD).

#### Lei n.º 9.394/1996



A Lei n.º 9.394/1996 dedica um capítulo à educação especial, e determina que os sistemas de ensino devem assegurar às PcD “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996, art.59), bem como professores com especialização adequada para o atendimento especializado, incluindo profissionais capacitados no ensino regular. Na referida lei, definem-se como público-alvo da educação especial os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



**Decreto n.º 3.956/2001**

O Decreto n.º 3.956/2001 promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e define como discriminação toda condição de diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência (BRASIL, 2001a).

**Resolução CNE/CEB n.º 2/2001**

A Resolução CNE/CEB n.º 2/2001 garante matrícula a todos os alunos ao sistema regular de ensino, ficando à cargo das instituições de ensino organizar-se para o atendimento aos alunos com deficiência, além destas prestarem as condições necessárias para que esses alunos tenham uma educação de qualidade. Porém, fica possibilitada a criação das classes especiais (BRASIL, 2001b).

**Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva -PNEEPEI DE 2008**

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva traça os objetivos e as diretrizes necessárias para o cumprimento do direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Desse modo, assegura-se que as pessoas com deficiência recebam o suporte necessário para um processo educacional efetivo (BRASIL, 2008).

**Decreto n.º 6.949/2009**

Por meio do Decreto n.º 6.949/2009, incorpora-se à legislação brasileira a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinado em 2007, na cidade de Nova York, o que torna público seu texto e determina sua execução (BRASIL, 2009a).



**Resolução CNE/CEB n.º 4/2009**

A Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 orienta sobre a implementação do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, e estabelece que o AEE deve ocorrer no contraturno e preferencialmente nas salas de recursos multifuncionais - SRM das escolas regulares (BRASIL, 2009b).

**Decreto n.º 7.611/2011**

O Decreto n.º 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, instituindo novas diretrizes para a educação especial. Novamente, reforçam-se as adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais da pessoa com deficiência (BRASIL, 2011).

**Lei n.º 13.146/2015**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência determina a “adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino” (BRASIL, 2015, art.28, V).

**OBSERVE****DESTAQUES IMPORTANTES**

O aluno com deficiência tem direito:

- elaboração de plano de atendimento educacional especializado, recursos e serviços de



acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva (Lei n.º 13.146/2015);

- oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e do uso de recursos de tecnologia assistiva (Lei n.º 13.146/2015);
- ensino da Libras como meio legal de comunicação e expressão (Lei n.º 10.436/2002), sendo essa disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores (Decreto n.º 5.626/2005);
- a um tradutor e intérprete de Libras (Decreto n.º 5.626/2005 e Lei n.º 13.146/2015);
- oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua (Lei n.º 13.146/2015);
- a um acompanhante especializado, em casos de comprovada necessidade (Lei n.º 12.764/2012) (alunos autistas, por exemplo).

### 3.1 MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

#### ATENÇÃO!



**Segundo a Lei n.º 13.146/2015, nos processos seletivos para ingresso nas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, devem ser adotadas as seguintes medidas (BRASIL, 2015):**

- Atendimento preferencial nas dependências das Instituições do Ensino Superior (IES);
- Formulário de inscrição com campos específicos para que o candidato informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- Provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato;
- Recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato;
- Dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas;





- Adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- Tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.



**Olá, você já conhece um pouco sobre educação especial, educação inclusiva e sobre os direitos da pessoa com deficiência. No próximo tópico, você vai saber quais os direitos do aluno PAEE no IFAP.**



## 4. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO IFAP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, através do seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2019/2023) e de suas resoluções, assume o compromisso de uma educação inclusiva, com respeito à diversidade. Assim, compreende-se a educação como um direito social, fundamentado em instrumentos legais como a Constituição Federal de 1988, Lei Brasileira da Inclusão - LBI e Decreto n.º 7.611/2011, entre outros dispositivos que dispõem sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado – AEE.

As resoluções são um passo importante para a construção de uma Instituição inclusiva, no entanto, não é o bastante. Para consolidar uma política inclusiva, é necessário que a comunidade acadêmica conheça o conteúdo desses documentos e caminhe junto, buscando estratégias que fomentem as práticas inclusivas.

### 4.1 RESOLUÇÕES DO IFAP SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA




**Você sabe quais as resoluções do IFAP abordam o tema educação especial e inclusiva?**

- Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP - aprova a Normativa de Adaptação/Adequação Curricular para Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas ⇒ **Saiba +**
- Resolução n.º 21/2020/CONSUP/IFAP – aprova a Reformulação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE ⇒ **Saiba +**
- Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP - regulamenta a Política de Assistência Estudantil ⇒ **Saiba +**
- Resolução n.º 55/2022/CONSUP/IFAP – aprova a Revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2019/2023), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP ⇒ **Saiba +**



Para identificar e compreender os direitos dos alunos PAEE no IFAP, inicialmente, apresenta-se o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2019/2023) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, apontando suas principais considerações. Em seguida será analisado a Resolução n.º 21/2020/CONSUP/IFAP que trata sobre a regulamentação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidade Especiais – NAPNE, em seguida será abordado a Resolução n.º 6/2021/CONSUP/IFAP que trata da adaptação/adequação curricular, plano de ensino adaptado, e processo de avaliação. Por fim, será analisado a Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP que trata da assistência estudantil, focando-se especificamente na assistência estudantil prestada ao aluno com deficiência.

#### 4.1.1 Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI



**PDI** é o instrumento norteador das ações e concepções do IFAP. Nesse documento, encontramos a visão de homem, de sociedade e a missão institucional do IFAP, com duração de cinco anos, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 9.235/2017. O PDI que se faz objeto de estudo está datado entre os anos de 2019 - 2023.

Em seu PDI, o IFAP estabelece como princípios norteadores a “inclusão e justiça social, com equidade, cidadania, sustentabilidade, ética e respeito à diversidade” (IFAP, 2022, p.41), a “educação como direito social, pautada na formação humana integral” (IFAP, 2022, p.41), ao compreender o ser humano como um “ser histórico-social que atua no mundo concreto de forma consciente para projetar e satisfazer suas necessidades subjetivas e sociais, construindo e reconstruindo conhecimentos” (IFAP, 2022, p.120).

#### 4.1.2 Reserva de vagas para pessoa com deficiência



**Agora que você já conhece um pouco sobre o perfil do IFAP, seus princípios norteadores, vamos falar sobre o acesso da pessoa com deficiência ao Instituto Federal do Amapá?**



O ingresso ao IFAP é uma das principais etapas para o processo de inclusão, sendo iniciado por meio de processo seletivo. A reserva de vagas para os alunos PAEE na Rede Federal está disciplinada na Lei n.º 13.409/2016 (BRASIL, 2016).

No atendimento da determinação legal, o PDI apresenta os seguintes critérios para a reserva de vagas:

- Reserva para pessoas com deficiência, negros e índios: 5% para candidatos com deficiência, 10% para negros e índios que preferencialmente tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino;
- Reserva para estudantes oriundos de escola pública: 50% para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em instituições públicas de ensino (IFAP, 2022, p.162).

Para o IFAP:



[...] A Educação Inclusiva só terá sucesso através da acessibilidade, condição precípua e inadiável que permite às pessoas com deficiência, seja definitiva ou temporária, participarem de atividades que incluem o uso de edifícios, serviços e informações em condições de segurança, conforto e autonomia (IFAP, 2022, p.157).

## 4.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE

### 4.2.1 Conceito, composição e atribuições do NAPNE



**Sabemos que existe reserva de vagas para pessoas com deficiência. Agora, vamos conhecer quem é o setor responsável pela educação especial e inclusiva no IFAP.**

**NAPNE** é setor que acompanha e desenvolve ações voltadas para a educação especial e inclusiva no IFAP. Tem por finalidade promover: “[...] ações afirmativas e de apoio aos setores administrativos e pedagógicos para àqueles que necessitam de atendimento educacional especializado e específico.” (IFAP, 2020, art.3).

Regulamentado pela Resolução n.º 21/2020/CONSUP/IFAP, o NAPNE é composto por um coordenador e por uma equipe multidisciplinar, com docentes das áreas técnicas pedagógicas, assistência estudantil, saúde, professores para o AEE, tradutores e intérpretes da

Libras, guias e profissionais de apoio, bem como profissionais externos e parceiros. A composição do Núcleo está em consonância com a LBI (Lei n.º 13.146/2015) e com a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009.

### OBSERVE



O NAPNE tem a atribuição de articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, devendo definir prioridades, buscar parcerias com entidades de atendimento ao PAEE, evitar barreiras arquitetônicas, comunicacionais e metodológicas, e incentivar pesquisas e inovações no que tange à inclusão (IFAP, 2020).

### Você lembra do AEE?

O AEE é um atendimento complementar ou suplementar, realizado por professor especialista, destinado ao aluno público-alvo da educação especial, com a função de promover a acessibilidade, organizar e elaborar recursos pedagógicos, considerando as necessidades específicas do aluno (BRASIL, 2008). No IFAP, o NAPNE é o setor responsável pelo AEE.

Nesse contexto, a implementação do NAPNE atende à Lei n.º 9.394/1996, que determina a oferta do AEE e assegura aos educandos com deficiência “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado [...]” (BRASIL, 1996, art.59, III).

#### 4.2.2 Alunos atendidos pelo NAPNE

### ATENÇÃO!



**De acordo com o artigo 2º, III da Resolução n.º 21/2020/CONSUP/IFAP, são atendidos pelo NAPNE: os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, espectro autista, TDH, déficit de atenção, imperatividade, altas habilidades/superdotação bem como condição que gere dificuldade de sociabilidade ou interação social deste público (IFAP, 2020). Ressalta-se que no referido documento é apresentado “[...] TDH, deficit [sic] de atenção, imperatividade [...] (IFAP, 2021, art.2, III),**



**entretanto o termo apresentado na Lei n.º 14.254/2021 é transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) (BRASIL, 2021).**

### 4.3 ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO CURRICULAR NO IFAP

#### 4.3.1 Conceito de adaptação/adequação curricular e tipos de planos de ensino

Segundo a Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP, a adaptação/adequação curricular incluem:

[...] medidas que propiciam ao estudante construir conhecimentos de maneira ajustada às suas necessidades específicas, a fim de prosseguir no currículo do curso e obter êxito em sua conclusão. (IFAP, 2021, art.14).

As adaptações e adequações curriculares devem ser avaliadas em conjunto pela equipe do NAPNE, pelos professores da sala de aula regular, e outros profissionais que se avaliarem adequados, incluindo o próprio estudante, a família e os responsáveis legais (em caso de menor de idade ou em situação de curatela).

Nessa perspectiva, o NAPNE e/ou um dos membros da equipe multidisciplinar deve emitir parecer indicando as “[...] adaptações e adequações do currículo, metodologias e material didático para os estudantes público-alvo do AEE” (IFAP, 2021, art.17, I).

#### OBSERVE



A Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 determina como uma das atribuições do professor do AEE a elaboração do plano do AEE (BRASIL, 2009b). No IFAP, o plano de AEE deve “[...] propor estratégias que favoreçam aos estudantes a oportunidade de construção de habilidades básicas, facilitando o desenvolvimento cognitivo através da identificação dos possíveis problemas e barreiras pedagógicas [...] (IFAP, 2021, art.17, II)”. O plano de AEE deve fomentar a elaboração do Plano de Ensino Adaptado – PEA, que por sua vez deve ser construído pelo professor da sala de aula regular sob a orientação de um representante do NAPNE.



**ATENÇÃO!**

**A Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP apresenta dois planos: o Plano do AEE e o Plano de Ensino Adaptado – PEA.**

| <b>Plano do AEE</b>  | <b>Plano de Ensino Adaptado - PEA</b>  |
|--|--|
| Elaborado pelo Professor do AEE.   | Construído pelo professor da sala de aula regular sobre a orientação de um representante do NAPNE.   |
| Deve conter estratégias que favoreçam o desenvolvimento cognitivo e identificação dos possíveis problemas e barreiras pedagógicas. | Devem constar adequações curriculares com adaptações de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos assistivos, bem como formas de avaliações diferenciadas. |

**Destaques importantes (artigos 18 e 19, Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP):**

- O NAPNE realizará, no início de cada período letivo, uma reunião com os professores para esclarecer e orientar sobre as adaptações e adequações curriculares;
- Os docentes terão o prazo de 30 dias para elaborar o PEA (anexo III da Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP);
- Haverá reuniões pedagógicas e revisão do PEA, conforme necessidade;
- As adaptações devem considerar as especificidades de cada aluno;
- Os docentes deverão preencher um relatório individual do aluno, seguindo o modelo fornecido no anexo IV da Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP, que deverá ser entregue até o último dia do período letivo a um representante do NAPNE;
- Será ofertado assessoramento individualizado de diversos componentes curriculares, em horário agendado com o NAPNE, de acordo com a disponibilidade do docente, tutor ou monitor e aluno;
- Para os alunos com altas habilidades/superdotação, as adaptações curriculares podem abranger um programa de aceleração de estudos e o enriquecimento curricular.



### 4.3.2 Avaliação



**Você já sabe que o aluno PAEE tem direito a adaptação/adequação curricular. Agora, vamos compreender como ocorre o processo de avaliação destes alunos.**

A avaliação deve considerar as especificidades de cada componente curricular, tendo em vista às possibilidades de avaliações diferenciadas, recursos/materiais, bem como estratégias de mediação sistemática das intervenções nas aulas, que possam avaliar os discentes em seus progressos individuais e de crescimento em seu percurso acadêmico (IFAP, 2021, art.23).

“As formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidas por mútuo acordo entre o docente e o discente, recorrendo, se necessário, ao parecer da equipe pedagógica e NAPNE” (IFAP, 2021, art.25).

#### **Destaques importantes sobre avaliação, artigos 26 a 32 da Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP**

- O comando das provas deverá ser adequado ao tipo de deficiência com recursos (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/interpretação em Libras) e as respostas poderão ser dadas por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/interpretação em Libras);
- Durante a realização da prova, o aluno PAEE poderá usufruir de profissionais de apoio que se façam necessários, como tradutores e intérpretes de Libras, transcritor e revisor de Braille (sempre que a avaliação necessite de profissionais de apoio não-usuais, a solicitação deverá ser feita ao NAPNE com cinco dias úteis de antecedência);
- Aos alunos que necessitem de mais tempo para a realização de leitura e escrita será concedido tempo adicional de 30 minutos para a realização da avaliação;
- Se no momento da avaliação não tenha sido possível adaptar o instrumento avaliativo, o professor agendará com o aluno outro horário, no qual ambos tenham disponibilidade para a realização da avaliação;
- Os prazos para entrega de avaliações escritas poderão ser dilatados.





**ATENÇÃO!**

**“A falta de observância dos direitos acima elencados implicará a possibilidade de revisão de avaliação e/ou do resultado final (IFAP, 2021, art.32)**

#### 4.3.3 Promoção e certificação

A promoção do aluno com Necessidades Específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planos pedagógicos dos cursos de todos os componentes curriculares registradas no Projeto Político Pedagógico da Instituição, bem como no relatório final desses alunos. (IFAP, 2021, art.33, II).

O aluno que não for aprovado, mesmo com as adaptações/adequações curriculares realizadas, terá direito a uma adaptação temporal do currículo.

**ATENÇÃO!**

Aos alunos que não puderem obter o certificado para terminalidade do curso pleiteado, devido a suas limitações, será conferido um certificado de formação intermediária, observando-se Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), emitido pelo MEC em junho de 2012, com edição revisada em abril de 2014 e Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como os objetivos atingidos pelo aluno, de forma individual, conforme normatiza a Portaria Interministerial nº 5/2014, artigo 26º que dispõe a rede federal estabelecer os critérios de saberes. (IFAP, 2021, art.35).

## 4.4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PROCESSO DE INCLUSÃO NO IFAP

### 4.4.1 Conceito e princípios



**A política de assistência estudantil do IFAP é regulamentada pela Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP:**

[...] tem por objetivo democratizar o acesso, às condições de permanência e a saída com êxito dos estudantes, na perspectiva de contribuir para a produção de conhecimento e melhoria do desempenho no processo formativo, para a qualidade de vida familiar e comunitária e para a equidade e justiça social. (IFAP, 2019 art.3).

Entre os princípios da política de assistência estudantil do IFAP, destaca-se a “busca pela igualdade de condições de permanência e êxito dos estudantes” (IFAP, 2019, art.2, V) e o objetivo de “proporcionar ao estudante com necessidades educativas específicas, as condições



necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente” (IFAP, 2019, art.4, II).

#### 4.4.2 Auxílio-Material e Recurso Assistivo

Para contribuir com o processo de inclusão, a Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP, em seu artigo 21, cria o Auxílio-Material e Recurso Assistivo que:

Constitui-se na concessão de instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida (IFAP, 2019, art.21).

#### OBSERVE



**Critérios para ter acesso ao auxílio (artigo 21 da Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP):**

- Destina-se a estudantes PAEE em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Será concedido por meio de repasse financeiro ao estudante, uma única vez ao ano;
- O estudante deverá comprovar a necessidade, por meio de laudo emitido por profissional especializado, e o laudo tem validade de seis meses, além da apresentação de 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos;

A Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP cria a bolsa monitoria, na qual os alunos com altas habilidades e superdotação podem ser beneficiados.

#### 4.4.3 Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

#### ATENÇÃO!



No Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, “[...] oferece suporte a permanência e saída com êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas.” (IFAP, 2019, art.63). Cabe pontuar que a Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP não especifica como o Programa será implementado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta das pessoas com deficiência, de seus pais e/ou responsáveis e de movimentos sociais contribuiu e tem contribuído para a conquista de direitos desses sujeitos. Nessa perspectiva, ressalta-se que o avanço da legislação e a implementação de políticas públicas visam construir uma sociedade mais inclusiva.

Através da presente cartilha, espera-se contribuir para a divulgação desses direitos, para que a comunidade acadêmica (re)conheça os direitos dos alunos com deficiência, no intuito de fortalecer o processo institucional de inclusão.

Além disso, por meio dos devidos esclarecimentos relacionados ao PAEE e aos seus direitos, acredita-se ter contribuído para a compreensão dos procedimentos e processos que garantem o acesso, a permanência e a saída exitosa da instituição.



## 6. MATERIAL COMPLEMENTAR

BRASIL. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Comitê de Ajudas Técnicas. **Tecnologia Assistiva**. Brasília: CORDE, 2009. 138p.

CAMARGO, E. P. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. **Ciência & Educação**, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017.

CONTE, E.; OURIQUE, M. L. H.; BASEGIO, A. C. Tecnologia assistiva, direitos humanos e educação inclusiva: uma nova sensibilidade. **Educação em Revista**, n. 33, e163600, 2017.

OLIVEIRA, M. S.; SILVA, M. C. L. O aprofundamento do capacitismo na pandemia: velhas facetas do capital. **RTPS – Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 6, n. 10, p.259-272, 2021.

VIGOTSKI, L. S. **Obras completas – Tomo Cinco**: Fundamentos de Defectologia. Tradução do Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE). Cascavel: Edunioeste, 2022, 488p.

ZERBATO, A. P.; MENDES, E. G. Desenho universal para a aprendizagem como estratégia de inclusão escolar. **Educação Unisinos**, v. 22, n. 2, p.147-155, 2018.



## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2000.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2001a.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB n.º 2/2001. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, SESP, 2001b.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especificada, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009a.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 04/2009/MEC. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Brasília: MEC, 2009b.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União Brasília, DF, 2015.



\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2016.

IFAP. Resolução n.º 31/2019/CONSUP/IFAP **Regulamenta a Reformulação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.** Macapá: IFAP, 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 21/2020/CONSUP/RE/IFAP. **Aprova a Reformulação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.** Macapá IFAP, 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 6/2021/CONSUP/RE/IFAP. **Aprova a Normativa Adaptação/Adequação Curricular para Pessoas Com Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.** Macapá: IFAP, 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2019-2023,** Macapá. 2022. Disponível em: <https://ifap.edu.br/index.php/quem-somos/pdi>. Acesso em: 20 mar. 2023.

GESSER, M.; BLOCK, P.; MELLO, A. G. Estudos da Deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social. *In*: GESSER, M.; BOCK, L. K.; LOPES, P. H. (Org.). **Estudos da Deficiência anticapacitismo e emancipação social.** Curitiba: Editora CRV, 2020, p. 17-36.

PRYCHODCO, R. C. **Influência dos modelos biomédico, social e biopsicossocial nas concepções e práticas de intervenção direcionadas à inclusão escolar.** 2020. 277f. Tese (Doutorado em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação) – Faculdade de Ciências Médicas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2020.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, p.10-16, 2009.

SILVA, K. F. W.; MACIEL, R. V. M. Inclusão escolar e a necessidade de serviços de apoio: como fazer? **Revista Educação Especial**, n. 26, p.107-115, 2011.

VYGOTSKY, L. S. Manuscrito de 1929. **Educação & Sociedade** [online], v. 21, n. 71, p. 21-44, 2000. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302000000200002>>. Acesso em 13 de setembro de 2022.



## SOBRE OS AUTORES

### **Ilça Daniela Monteiro Tomaz**

Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus Santana*. Especialista em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Teologia e Ciências Humanas - FATECH. Pedagoga pela Faculdade Atual e bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP. Atua a 17 anos como professora do Ensino Especial do Governo do Estado do Amapá, é advogada, inscrita a mais de 8 anos na OAB Seccional Amapá, atuante em ações envolvendo direito civil, trabalhista e previdenciário

### **Cleber Macedo de Oliveira**

Doutor e mestre em Entomologia pela Universidade Federal de Viçosa - UFV. Especialista em Docência na Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Rio Pomba*. Bacharel em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Viçosa – UFV e licenciado em Biologia pelo Centro Universitário Faveni – UNIFAVENI. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus Porto Grande* desde 2018, atuando no ensino médio, graduação e pós-graduação. Atua no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT pesquisando na área de Inclusão e diversidade em espaços formais e não formais de ensino na EPT, Práticas Educativas no Currículo Integrado, entre outras áreas.



# EDUCAÇÃO INCLUSIVA



*ORIENTAÇÕES SOBRE AS NORMATIVAS QUE GARANTEM O  
ACESSO E A PERMANÊNCIA DO ALUNO PAEE NO IFAP*